

A Ordem dos Advogados

Reflecti durante alguns dias sobre a valia de uma apreciação pessoal e pública acerca da situação em que actualmente a Ordem dos Advogados se encontra, em particular no que se refere ao plano das relações institucionais entre os seus diferentes órgãos - o Bastonário, o Conselho Geral e alguns dos Conselhos Distritais.

Essa reflexão acabou por impor a presente pronúncia. E com ela pretende-se um singelo contributo para o advento de uma "ordem" que recente a Ordem dos Advogados na acção necessária ao exercício efectivo das diferentes e vastas atribuições que lhe são conferidas através do seu estatuto público, em especial a que corresponde à defesa do Estado de direito e dos direitos, liberdades e garantias dos Cidadãos, bem como à colaboração na administração da Justiça.

A Ordem dos Advogados é uma associação pública, revestindo as suas atribuições natureza pública.

Não podem, pois, os titulares dos órgãos da Ordem dos Advogados, no exercício dos respectivos cargos, ignorar este facto, nem é admissível que da sua actuação resultem postergados princípios ou deveres de cooperação institucional, respeito e diligência.

A actual turbulência institucional na Ordem dos Advogados, particularmente caracterizada através dos profusos e longos comunicados públicos emanados dos Conselhos Distritais, do Conselho Geral e do Bastonário, sugerindo querelas pessoais, ainda que envoltas na roupagem de alegadas diferenças conceptuais ou políticas quanto à adopção de determinados institutos ou quadros legais, como sejam o do "apoio judiciário" ou o do papel que cabe aos diferentes órgãos na (in)acção da Ordem, colocam, perigosamente, em crise aqueles princípios ou deveres de cooperação, respeito e diligência.

Começam, aqui e acolá, a suscitar-se algumas dúvidas quanto à actual e efectiva capacidade da Ordem dos Advogados, vista como uma associação pública, para assegurar, plenamente e como lhe compete, as atribuições públicas que lhe estão, por lei, conferidas.

A emergência destas dúvidas, a par de muitas outras razões, impõe uma imediata reflexão crítica por parte dos diferentes titulares dos órgãos da Ordem dos Advogados sobre a respectiva actuação e a avaliação dos potenciais danos que podem resultar da manutenção da referida turbulência institucional.

Urge, pois, que se ponha fim a dissensões institucionais, protagonizadas pública e amplamente por alguns dos titulares máximos dos diferentes órgãos da Ordem dos Advogados, tanto mais que tal faz transparecer, porventura injustamente, uma ideia de que o que está em causa não é a salutar diferença quanto à forma de prossecução dos fins e interesses da Ordem dos Advogados e dos Cidadãos, muito menos, mas antes deslocadas ambições dos diferentes protagonistas com a imposição de projectos pessoais ou a defesa de pequenos poderes, necessariamente efémeros e até inconsequentes.

E urge, ainda, focalizar a atenção de todos aqueles que foram eleitos para exercerem cargos na Ordem dos Advogados, participem eles ou não naquela turbulência, para a premente necessidade de se definirem prioridades na interpretação e resolução dos principais problemas da Ordem dos Advogados, dos Advogados no exercício da profissão e da administração da Justiça.

Em tudo, é fundamental assumir que a Ordem dos Advogados deve promover reformas profundas na sua estrutura e organização sob pena de, não o fazendo, a natureza pública das suas atribuições e a sua própria continuidade, enquanto associação pública, virem a ser colocadas em causa.

A Ordem dos Advogados tem que declinar interesses ou projectos meramente pessoais; tem que resistir ao tradicional imobilismo das estruturas que, na sua essência, estão desenhadas para se cristalizarem no tempo e potenciarem centros de decisão múltiplos, com o surgimento de pequenos poderes e deslocadas vaidades; tem que renovar energias para que se afaste o acessório e se privilegie o essencial da sua acção pública; tem que se adaptar às novas realidades social, política e económica emergentes no País e no Mundo; tem, em síntese e de uma vez por todas, que eleger programaticamente os pilares fundamentais da sua acção pública e actuar em conformidade com essas opções, assumindo a responsabilidade pela concretização dos inerentes objectivos e respectivos resultados.

A Ordem dos Advogados tem contado, desde sempre, com uma inesgotável, abnegada, voluntariosa e empenhada participação cívica de muitos e muitos Advogados, que mais não retiram da sua participação nos órgãos e da sua intervenção nas acções da Ordem do que a satisfação de terem dado o seu contributo para a realização da causa pública ligada à administração da Justiça e para o benefício da sua Classe e dos Cidadãos.

Muitas vezes, essa intervenção é feita com sacrifícios pessoais e com o prejuízo da própria actividade profissional dos Advogados, mas sempre com renovado empenho e entusiasmo na sua participação e colaboração com a Ordem.

A Ordem dos Advogados tem, pois, na sua história, na sua acção pública e nesta preciosa mais valia disponibilizada entusiasticamente por muitos dos seus Membros, razões para acreditar que pode e deve ser um protagonista indispensável e incontornável na administração da Justiça, sem prejuízo do respeito e da consideração institucional de que outras entidades (particularmente, a Magistratura) são, também, indiscutivelmente credoras, por serem, de igual modo, importantes para esta causa nacional que é a de conseguir uma rigorosa e eficaz administração da Justiça.

Contudo, para consolidar e ver reconhecido esse especial protagonismo, a Ordem dos Advogados tem que assumir que não pode, em querelas e dissensões institucionais (e pessoais) entre alguns dos titulares dos seus órgãos, designadamente entre alguns dos Presidentes dos Conselhos Distritais e o Conselho Geral, na pessoa de quem a ele preside, isto é, o Bastonário, desbaratar ou, sequer, onerar o prestígio e a importância da sua qualificada intervenção.

O Bastonário e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados foram eleitos em conformidade e no respeito por regras democráticas e transparentes, aplicáveis por força de lei.

Também os Presidentes dos Conselhos Distritais e demais membros destes órgãos foram assim eleitos.

Mas o mandato do Bastonário é singular e apenas é, singularmente, eleito um Bastonário. Não vários!

É ao Bastonário que compete, a nível nacional, conduzir politicamente a actividade, a organização e a intervenção pública da Ordem dos Advogados, concorde-se ou não com a sua actuação ou com o estilo impresso a essa condução.

E compete aos Conselhos Distritais (ou competiria, se o quadro de competências estatutário fosse claro e adequado aos desafios que se colocam, hoje, à administração da Justiça), mesmo discordando, apoiar o Bastonário na sua acção, designadamente implementando as suas decisões na base de uma relação leal e franca, que a crítica e a discordância não podem fazer postergar.

Também ao Bastonário cabe atender e ponderar as ideias, preocupações e sugestões dos Conselhos Distritais, já que estes órgãos, quer se queira quer não, têm e devem ter um papel cada vez mais importante na acção da Ordem dos Advogados, embora desejavelmente em articulação estreita com o Bastonário e com o Conselho Geral. Não é, assim, admissível que se ignore ou escamoteie o facto de os Conselhos Distritais serem os órgãos que, no seio da Ordem dos Advogados, têm uma estrutura organizacional mais desenvolvida e apetrechada e que concretizam as acções operacionais da Ordem, o que não significa, no entanto, que devam ter uma acção política concorrente (ou adversa) com a do Bastonário ou a do Conselho Geral, ainda que do Estatuto se possam retirar competências que relevam no plano da acção política.

A todos estes intervenientes, enquanto titulares dos diferentes órgãos, impõe-se o respeito e a solidariedade institucional, mesmo quando possa haver ou tenha havido quebra desses deveres por parte de algum ou alguns deles.

Um Bastonário não pode ser invectivado, inquirido ou diminuído na praça pública pelos seus pares, particularmente pelos que lhe devem, em razão dos cargos que desempenham, especial dever de solidariedade e respeito institucional.

Mesmo que ponderosas razões existam ou possam existir para uma forte censura à actuação do Bastonário, a simples e fácil alegação pública das mesmas razões não é o caminho a percorrer, em benefício da Ordem dos Advogados, dos Advogados, dos Cidadãos e da administração da Justiça. E muito menos o é quando o que estará em causa serão diferenças motivadas por opções políticas não partilhadas, estilos de actuação próprios ou simpatias não alcançadas.

Mas também não deve o Bastonário desconsiderar, acusar ou criticar, na sua intervenção pública, os titulares de órgãos que são fundamentais para a concretização da acção da Ordem dos Advogados, como é o caso dos Conselhos Distritais e seus respectivos Presidentes. E muito menos deve o Bastonário subalternizar estes órgãos, com a prevalência de uma conjuntural ou circunstancial relação com outros órgãos - as Delegações e os Delegados - como se estes fossem os únicos e legítimos interlocutores do Bastonário e do Conselho Geral.

Não se duvida que todos os intervenientes nesta “turbulência institucional” estão bem intencionados, são pessoas de bem e de honra, querem o melhor para a Ordem dos Advogados e para os Advogados e têm convicções fortes quanto ao que deve ser a acção da Ordem. Por isso, não podem deixar de saber que a actual situação a todos penaliza e afecta o papel da Ordem como parceiro fundamental numa solução para a boa administração da Justiça.

O respeito e a solidariedade institucional, verdadeiros deveres, têm que ser repostos a todo o custo e imediatamente, até porque, se mais não for, as atribuições públicas da Ordem dos Advogados tal exigem e impõem aos titulares (desavindos) dos referidos órgãos. Aliás, também os Advogados e os Cidadãos o acabarão por exigir, no limite e se necessário...

Esta “turbulência institucional” faz perceber que deve ser imediatamente assumida a necessidade de uma profunda reforma orgânica da Ordem dos Advogados que faça corresponder a acção da Ordem, as suas atribuições e a sua importância como especial protagonista na administração da Justiça, à actual realidade do País, designadamente tendo em conta os desafios que despontam e as dificuldades que se avizinham.

A Ordem dos Advogados não pode manter a sua estrutura orgânica, tal como hoje se apresenta, já que deve prevalecer uma racionalidade nos planos organizativo, económico e operacional bem como na defesa e prevenção de uma estabilidade institucional, que actualmente se encontra em crise, em larga medida pela proliferação de órgãos e “quase órgãos” e pela confusão de poderes, competências e atribuições.

Neste domínio e mesmo com muito esforço, não se consegue explicar que a Ordem dos Advogados prossiga as suas atribuições através de **treze tipos distintos de órgãos** os quais, por sua vez e nalguns daqueles tipos, se multiplicam várias vezes, como é o caso dos Conselhos Distritais (**sete** Conselhos), dos Conselhos de Deontologia (**sete** Conselhos), das Delegações e Delegados (mais de **duzentas** Delegações e Delegados).

A estes **treze** tipos de órgãos, nas suas diferentes multiplicações, acrescem outros “quase órgãos” recentemente consagrados no Estatuto como “Agrupamentos de Delegações”, que se contabilizam já em cerca de uma dezena e replicam, inexplicavelmente, competências das Delegações e dos Delegados, mais não traduzindo do que o

reconhecimento, embora tímido, da urgente necessidade de articulação, racionalização e suprimento de dificuldades ou inconsistências ao nível do funcionamento destes órgãos.

Numa simples análise do Estatuto da Ordem dos Advogados constata-se que todos estes órgãos, na sua multiplicação e descentralização geográfica, têm, em muitos casos, idênticas ou sobrepostas competências, o que propiciará os conflitos institucionais, o tratamento diferenciado de situações idênticas e as decisões contraditórias sobre os mesmos assuntos.

Para além disso, uma parte significativa destes órgãos, na sua multiplicação, impõe uma estrutura própria de meios (recursos humanos, equipamentos e instalações) para o desempenho de competências duplicadas ou actividades meramente administrativas (como é o caso das nomeações de advogados pelas Delegações, no sistema do apoio judiciário), que há muito podiam e deviam ter sido centralizadas, com elevados ganhos de eficácia e produtividade e custos de funcionamento muito inferiores.

Por muito que a isso se oponha a estrutura instalada e, aparentemente, o actual Bastonário, na sua lógica de privilegiar, praticamente em exclusivo, as relações com os “órgãos de proximidade”, a Ordem dos Advogados não poderá continuar a manter, a curto ou médio prazo, mais de **duzentas** Delegações, Delegados e Agrupamentos de Delegações, a não ser pela imposição, aos Advogados, de sacrifícios injustificados no financiamento dessas estruturas orgânicas ou, em alternativa, pelo funcionamento deficitário de outras actividades prosseguidas pela Ordem.

Aliás, não se alcança, com a existência de tão vasta rede e disseminação destas estruturas, qualquer benefício tangível para além dos que classicamente se apontam e se sustentam na alegada vantagem da existência de representantes da Ordem dos Advogados no terreno das Comarcas. Pelo menos, não se justifica esta estrutura orgânica, nas suas actuais configuração e dimensão, por muito que esta verdade seja dolorosa para alguns.

De igual modo, revela-se injustificada e inoportuna a manutenção e o financiamento de **sete** Conselhos de Deontologia, quando, em primeira instância, poderia, com maior eficácia, produtividade e racionalização de meios e custos ser instalado um único Conselho de Deontologia de âmbito nacional, que atendesse a todas as questões suscitadas ao nível da ética ou disciplina. À decisão é completamente indiferente o local da ocorrência da violação das regras disciplinares, já que no plano deontológico só há a considerar um Estatuto e a ponderação e censura dos comportamentos não dependem de qualquer elemento ou factor geográfico. E quanto aos aspectos inerentes à instrução dos processos, que servem invariavelmente de justificação para a proliferação geográfica destes órgãos, os mesmos não passarão de simples logística, a enquadrar.

Ainda nesta linha, impõe-se um também generalizado esforço de concentração de algumas actividades administrativas, que se encontram dispersas por vários órgãos (um simples exemplo: as inscrições de Advogados), a concentração física e funcional de serviços (outro exemplo: a injustificada duplicação de alguns serviços administrativos do Conselho Geral e do Conselho Distrital de Lisboa), a formação planificada dos recursos humanos para que se assegure que os mesmos estão aptos a garantir o pleno e eficaz funcionamento da Ordem dos Advogados em todas as vertentes funcionais, resistindo à normal perturbação que resulta da renovação dos corpos dirigentes, por via eleitoral, em cada triénio.

Mas para além desta reforma orgânica que se impõe (a bem ou a mal, já que os recursos financeiros são finitos e a sua captação e o esforço de financiamento da Ordem dos Advogados estarão no limite do possível ou do tolerável), outras reformas são essenciais em benefício do rigor, transparência e eficácia da acção da Ordem dos Advogados.

Em abono da verdade se diga que não é de agora, mas desde há muito se justifica uma clarificação estratégica em relação àquilo que a Ordem dos Advogados considere ser o cerne essencial das suas atribuições públicas, mesmo sabendo que essas atribuições resultam - e bem evidentes - do seu Estatuto.

Como antes se referiu, impõe-se, pelo menos, definir quais devem ser os pilares fundamentais da acção da Ordem com prioridade e tendo como horizonte temporal o mandato (agora, o actual mandato).

A Ordem dos Advogados e os seus dirigentes têm que, pragmaticamente, optar pela acção interna (que podem livremente tutelar) centrada no que é verdadeiramente importante para a administração da Justiça, para os Cidadãos e para os Advogados:

- o exercício tempestivo e eficaz da acção disciplinar, que sancione e desincentive a desconsideração de regras deontológicas básicas;
- o controlo efectivo das situações de incompatibilidades ou impedimentos no exercício da profissão;
- o combate efectivo aos casos de procuradoria ilícita, com um novo figurino de actuação, que não pode estribar-se na simples acção das Delegações, cuja proximidade com os prevaricadores faz, naturalmente, inibir a participação destes casos;
- a formação prática de candidatos à advocacia que se desenvolva, não por recurso exclusivo a pontuais acções de formação teórica, facultativas e avulsas, mas antes a uma intervenção prática tutelada por Advogados que aceitem ser patronos em efectividade;
- o controlo rigoroso das condições para inscrição de Advogados, em particular a inscrição de estrangeiros;
- a regulamentação (ou desregulamentação...) e o sancionamento (ou não) das explícitas ou implícitas campanhas de publicidade e de angariação de clientes que todos os dias desfilam nos diferentes meios de comunicação social, perante a indiferença de todos;
- o controlo do crescente número de intervenções de Advogados na comunicação social, comentando processos judiciais (seus e alheios), à porta dos Tribunais ou onde calhe, discordando ou não publicamente de decisões judiciais, sem que se conheça estarem autorizados para tal e, em vários casos, fazendo-o de forma lamentavelmente descuidada e incipiente;
- a assunção de que a acção da Ordem dos Advogados no âmbito do apoio judiciário não visa servir ou é veículo privilegiado dos interesses económicos dos Advogados ou das suas necessidades de formação ou de estágio, mas antes se destina a servir os Cidadãos mais desfavorecidos, como, bem aqui, tem acentuado o actual Bastonário.

E impõe-se que a Ordem dos Advogados, relativamente a todos estes aspectos, preste contas sobre a sua actividade e resultados alcançados, não através de simples comunicados estavais dirigidos à Classe ou para cumprir meros calendários formais, mas com informação objectiva e suficiente que permita avaliar o nível de cumprimento dos objectivos propostos e os resultados subsequentes.

Sem tudo isto, agravar-se-á a actual e inadmissível situação de querela institucional. A Ordem dos Advogados ficará debilitada para poder prosseguir, como lhe compete, as suas vastas e importantes atribuições, entre as quais a da defesa do Estado de direito e dos direitos, liberdades e garantias dos Cidadãos, bem como a da colaboração na administração da Justiça.

Lisboa, 5 de Agosto de 2008

António Costeira Faustino / Advogado

Vice - Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados (triénio 2005-2007).

Vice - Presidente do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados (triénio 2002-2005).

Conselheiro do Conselho Geral da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (triénio 2005-2007).